



Informações Licitação 08/2025

De Ana Carolina Castro <egovtec.cotacoes@gmail.com>

Data Qua, 05/02/2025 14:30

Para cotacao.camara-arapua@hotmail.com <cotacao.camara-arapua@hotmail.com>

Prezados boa tarde, gostaria que fossem solucionados os seguintes questionamentos referente a dispensa de Licitação 07/2025:

Inicialmente não identificamos a presença de vários itens no edital da licitação:

1. Irregularidade nos Atestados de Capacidade Técnica

O **art. 67 da Lei nº 14.133/2021** estabelece que a Administração deve exigir a comprovação da capacidade técnica dos licitantes, especialmente quando se trata de serviços de engenharia e obras. No entanto, o edital **não especifica quantitativos mínimos nos atestados exigidos**, o que compromete a aferição da real experiência das empresas concorrentes. Essa omissão viola o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e pode permitir a participação de empresas sem efetiva qualificação para a execução da obra.

2. Ausência de Exigência de Índice de Liquidez Mínimo

O **art. 69, § 2º, inciso III**, permite a exigência de balanços patrimoniais dos últimos dois anos para demonstrar a saúde financeira dos licitantes. Contudo, o edital não requer um **índice de liquidez superior a 1**, o que pode resultar na contratação de empresas com insuficiência financeira para cumprir o contrato, expondo a Administração ao risco de inadimplência e paralisação da obra.

3. Ausência de Estudo Técnico Preliminar

O **art. 18 da Lei nº 14.133/2021** determina a necessidade de **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** como etapa essencial do planejamento da contratação, especialmente para serviços de engenharia e obras. A ausência desse estudo pode comprometer a fundamentação da escolha da solução adotada, bem como a definição de requisitos técnicos e orçamentários adequados.

Sem o ETP, não há uma justificativa clara para os critérios estabelecidos no edital, o que pode resultar em ineficiência na contratação e gastos desnecessários para a Administração.

4. Falta de Projeto Arquitetônico

Nos termos do **art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021**, toda obra deve ser precedida de **projeto básico**, sendo o **projeto arquitetônico** um dos documentos essenciais para a viabilidade da execução.

A ausência desse documento impede que os licitantes compreendam adequadamente o objeto a ser contratado, podendo gerar dúvidas na execução, aditivos contratuais imprevistos e, consequentemente, aumento de custos e atrasos na obra. O projeto arquitetônico é indispensável para garantir transparência e planejamento adequado da licitação.

5. Critério de Julgamento Inadequado (Desconto no BDI)

O edital prevê o critério de julgamento com **desconto sobre o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)**, em vez de adotar o critério de **menor preço por empreitada geral**, o que é menos vantajoso para a Administração. De acordo com o **art. 33, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, a licitação para obras deve preferencialmente adotar o critério de **menor preço global**, o que assegura maior previsibilidade e economicidade. O desconto apenas sobre o BDI não impacta o custo real da obra, podendo comprometer a vantajosidade da contratação.

6. Erros na Tabela de Custos e Falta de Planejamento

A tabela de custos apresentada no edital contém **omissões graves**, comprometendo a transparência e o planejamento adequado da obra. Entre as falhas identificadas, destacam-se:

- **Ausência de planejamento da demolição dos pisos existentes**, o que impede a correta previsão de serviços e custos associados a essa etapa fundamental da obra;
- **Falta de especificação do material de assentamento do novo porcelanato**, tornando impossível avaliar a qualidade, compatibilidade e o custo real da execução;
- A ausência dessas informações essenciais compromete a clareza do orçamento e pode resultar em aditivos contratuais desnecessários, indo contra os princípios da economicidade e eficiência previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Assim requeremos informações sobre todos os itens para que possamos apresentar nossa proposta de preços.

Att.,

Ana Carolina Castro
setor de cotações.